



Diário Oficial

Cidade de Coronel Macedo - SP

Diego Garcia Batista - Prefeito

www.coronelmacedo.sp.gov.br

Poder
Executivo

Ano 10Coronel Macedo, quarta-feira, 19 de agosto de 2026Edição 887

LEI COMPLEMENTAR Nº 227/2017, DE 04 DE MAIO DE 2017

“Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Coronel Macedo, Estado de São Paulo.”

José Roberto Santinoni Veiga, Prefeito do Município de Coronel Macedo/SP, faz em cumprimento ao disposto no artigo 88 da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do Município de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, com a denominação “Diário Oficial do Município”, como órgão de imprensa oficial para a publicação legal e divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta do município.

Art. 2º. O Diário Oficial do Município, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade de acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.coronelmacedo.sp.gov.br>, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º. Com exceção aos casos em que legislação especial dispuser de forma contrária, as publicações no “Diário Oficial do Município” substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

Art. 4º. A implantação do Diário Oficial do Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º. Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial do Município são reservados ao Município de Coronel Macedo.

§1º. O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial do Município, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º. Compete ao Poder Executivo o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do “Diário Oficial do Município” de Coronel Macedo-SP, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 8º. As edições do Diário Oficial do Município atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos seus atos a serem publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 9º. Os atos, após serem publicados no Diário Oficial do Município, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11. As edições do Diário Oficial do Município atenderão ao calendário designado pelo município, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente serão publicados na edição subsequente.

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Macedo, 04 de maio de 2017.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO

LICITAÇÕES

EXTRATO
1º TERMO DE ADITAMENTO
PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 49/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2025 - BRUNO RODRIGUES DE ALMEIDA
OBJETO: “Contratação de empresa para manutenção preventiva, corretiva e instalação de aparelhos de ar-condicionado para os prédios municipais”.

ASSUNTO DO ADITAMENTO: O presente termo aditivo tem como finalidade a renovação da vigência contratual.

VALOR: R\$ 204.506,30

VIGÊNCIA: 18/08/2026 a 18/08/2027

Coronel Macedo, 18 de agosto de 2026.

Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2026
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 24/2026
EDITAL Nº 27/2026
OBJETO: Contratação de empresa para realização de exames de ressonância magnética e colonoscopia.

PROCESSO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 24/08/2026 às 08h30.

TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 08/09/2026 às 08h30.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/09/2026 às 08h35.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 08/09/2026 às 09h00.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: 24/08/2026 às 08h30.

LOCAL: www.bllcompras.org.br - “Acesso identificado”.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, na Prefeitura de Coronel Macedo, localizado na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 180, centro, Coronel Macedo/SP, de segunda a sexta-feira, das 07:30h às 17:00h, ou pelo e-mail licitacao@coronelmacedo.sp.gov.br.

Coronel Macedo/SP, 18 de agosto de 2026.

Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2026
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP

Torna-se público que o Município de Coronel Macedo por meio do Departamento de Licitação, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **menor preço global**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Portanto, **AUTORIZO** a Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, estado de São Paulo, nomeada pela Portaria nº 308/2026, de 01 de junho de 2026, à realização da contratação direta.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA: “Contratação de empresa para prestação de serviços de reestruturação, organização, instalação e adequação da infraestrutura de rede lógica e comunicação de dados, incluindo fornecimento, instalação, configuração e organização dos equipamentos e cabeamento necessários, visando maior estabilidade, desempenho, segurança e confiabilidade da infraestrutura de rede dos setores da Prefeitura de Coronel Macedo/SP”

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 36.816,17

PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Site oficial do município <https://www.coronelmacedo.sp.gov.br/> em Licitações; tipos de editais; compra direta <https://www.coronelmacedo.sp.gov.br/portal/editais/1/4/0/0/0/0/0/0/data-realizacao-decrescente/0>

PUBLICAÇÃO: 19 de agosto de 2026;

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 00h01min do dia 20 de agosto de 2026;

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 23h59min do dia 24 de agosto de 2026;

ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS: as 10h:00min do dia 25 de agosto de 2026;

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas será observado o horário de Brasília/DF.

Dados para contato: Tel.: (14) 3767-8200 /WhatsApp (14) 996838669 e-mail: licitacao@coronelmacedo.sp.gov.br.

Coronel Macedo, 19 de agosto de 2026.

Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 480/2026
DE 12 DE AGOSTO DE 2026

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DIEGO GARCIA BATISTA, Prefeito Municipal da Cidade de Coronel Macedo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Municipal:

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando a indicação de servidor como gestor e fiscal do contrato no âmbito **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 98/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2026 (art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021), tendo por objeto a Aquisição de 03 (três) camas, 03 (três) colchões e 01 (um) guarda-roupa de casal, destinados ao atendimento das necessidades estruturais do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA) do Município de Coronel Macedo-SP, em razão da previsão de acolhimento de novas crianças”;**

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR como gestora do contrato a servidora **Milene Gabrieli Cardoso** Cargo: Coordenadora do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, e como **fiscal do contrato** a servidora **Fernanda Valéria de Oliveira** - Cargo: Assistente Social, referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 98/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2026 (art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021), tendo por objeto a Aquisição de 03 (três) camas, 03 (três) colchões e 01 (um) guarda-roupa de casal, destinados ao atendimento das necessidades estruturais do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA) do Município de Coronel Macedo-SP, em razão da previsão de acolhimento de novas crianças”**

Artigo 2º - Ao Gestor e Fiscal do contrato, ora nomeados, cabe a fiscalização e acompanhamento da execução contratual, por meio dos registros próprios de todas as ocorrências da execução contratual que entendam apropriadas ao tipo de contrato e às atividades que lhe forem formalmente atribuídas no termo de referência e nas cláusulas contratuais. Sem prejuízo das observâncias do disposto nos artigos 8º, 9º e 10º do decreto municipal de nº 117/2023 de 07 de dezembro de 2023 e da lei nº 14.133/2021.

Artigo 3º - O Setor de Licitações disponibilizará ao Fiscal e Gestor nomeado, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência referente ao processo licitatório a que se responsabilizarem as fiscalizar e acompanhar.

Artigo 4º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do

processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Artigo 5º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo,
aos 12 de agosto de 2026.

Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

PORTARIA Nº 481/2026
DE 17 DE AGOSTO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 477/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DIEGO GARCIA BATISTA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, do estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica retificado o artigo 1º da Portaria nº 477/2026, de 12 de agosto de 2026, publicada anteriormente, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**ARTIGO 1º** - Ficam concedidos ao funcionário **CLÉBER DOS SANTOS TONON**, RG nº 40.535.580-3, **30 (trinta) dias de férias** regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 14/10/2024 a 13/10/2025, para serem gozadas no período de **14/08/2026 a 12/09/2026**, atendendo às disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.”

ARTIGO 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Portaria nº 477/2026.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo,
aos 17 de agosto de 2026.

Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

IPRECO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO/SP

PORTARIA Nº 09/2026 – IPRECO

Designa gestor e fiscal de contrato no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Coronel Macedo – IPRECO

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Coronel Macedo – IPRECO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Marcelo Giovane Toledo**, cargo Contador, como **GESTOR DO CONTRATO** celebrado com a empresa GOPS Distribuidora de Produtos LTDA, CNPJ 44.055.807/0001-05, referente à aquisição de bens duráveis para o ambiente de trabalho (equipamentos de escritório e mobiliário/utensílios), objeto do Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2026.

Art. 2º Designar o(a) servidor(a) **Janaina Moraes da Cruz**, cargo Agente de Gestão, como **FISCAL DO CONTRATO**, incumbido(a) de acompanhar a entrega dos bens, atestando sua conformidade com o Termo de Referência e demais documentos do processo.

Art. 3º Compete ao Gestor e ao Fiscal exercer as atribuições previstas nos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021, dentre elas: acompanhar e fiscalizar a execução contratual; anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução; determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos; e informar à autoridade superior, em tempo hábil, situações que ultrapassem sua competência — respondendo solidariamente por eventuais omissões ou irregularidades decorrentes de sua atuação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Macedo, 07 de agosto de 2026.

Antonio Carlos Izzo
Diretor Presidente – IPRECO

PORTARIA Nº 10/2026 – IPRECO

Designa gestor e fiscal de contrato no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Coronel Macedo – IPRECO

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Coronel Macedo – IPRECO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **Marcelo Giovane Toledo**, cargo Contador, como **GESTOR DO CONTRATO** celebrado com a empresa Four Info Desenvolvimento de Software LTDA EPP, CNPJ 05.340.254/0001-72, referente à contratação de serviço continuado de licenciamento (locação de uso) de Software de Gestão Previdenciária, com manutenção, suporte técnico, hospedagem e treinamento, objeto do Processo de Dispensa de Licitação nº 07/2026.

Art. 2º Designar o(a) servidor(a) **Janaina Moraes da Cruz**, cargo Agente de Gestão, como **FISCAL DO CONTRATO**, incumbido(a) de acompanhar a regular prestação do serviço, atestando sua conformidade com o Termo de Referência e demais documentos do processo.

Art. 3º Compete ao Gestor e ao Fiscal exercer as atribuições previstas nos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021, dentre elas: acompanhar e fiscalizar a execução contratual; anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução; determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos; e informar à autoridade superior, em tempo hábil, situações que ultrapassem sua competência — respondendo solidariamente por eventuais omissões ou irregularidades decorrentes de sua atuação.

Art. 4º Compete especificamente ao Gestor acompanhar a necessidade de nova reserva de dotação orçamentária para os meses remanescentes do contrato no exercício de 2027, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao encerramento do exercício corrente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Macedo, 07 de agosto de 2026.

Antonio Carlos Izzo
Diretor Presidente – IPRECO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Administrativo nº 06/2026 – IPRECO

Processo Administrativo nº: 06/2026 – Dispensa de Licitação nº 06/2026

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

Contratante: Instituto de Previdência Municipal de Coronel Macedo – IPRECO, CNPJ 05.108.497/0001-80

Contratada: GOPS Distribuidora de Produtos LTDA, CNPJ 44.055.807/0001-05

Objeto: Aquisição de bens duráveis para o

ambiente de trabalho (equipamentos de escritório e mobiliário/utensílios)

Valor Global: R\$ 5.528,92 (cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos)

Dotação Orçamentária: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (subelemento 4.4.90.52.36)

Vigência: Da data de assinatura até o cumprimento integral das obrigações, incluído o prazo de garantia dos bens

Data de Assinatura: 10/08/2026

Signatários: Antonio Carlos Izzo (Diretor Presidente – IPRECO, Contratante) e Gustavo Oliveira Paranhos da Silva (Contratada)

Nos termos do art. 94 c/c art. 176 da Lei nº 14.133/2021 (regime de transição aplicável aos entes de pequeno porte, vigente até 1º/4/2027), o presente extrato é publicado no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de sua divulgação no site institucional do IPRECO.

Coronel Macedo/SP, 10 de agosto de 2026.

Antonio Carlos Izzo
Diretor Presidente – IPRECO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Administrativo nº 07/2026 – IPRECO

Processo Administrativo nº: 07/2026 – Dispensa de Licitação nº 07/2026

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

Contratante: Instituto de Previdência Municipal de Coronel Macedo – IPRECO, CNPJ 05.108.497/0001-80

Contratada: Four Info Desenvolvimento de Software LTDA EPP, CNPJ 05.340.254/0001-72

Objeto: Contratação de serviço continuado de licenciamento de Software de Gestão Previdenciária, com manutenção, suporte técnico e treinamento.

Valor Global: R\$ 8.326,80 (oito mil trezentos e vinte e seis reais e oitenta centavos)

Valor Mensal: R\$ 693,90 (seiscentos e noventa e três reais e noventa centavos)

Dotação Orçamentária: 3.3.90.40 – Locação de Software (subelemento 3.3.90.40.06)

Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021

Data de Assinatura: 10/08/2026

Signatários: Antonio Carlos Izzo (Diretor Presidente – IPRECO, Contratante) e Francisco Orlando Ribeiro Terra (Contratada)

Nos termos do art. 94 c/c art. 176 da Lei nº 14.133/2021 (regime de transição aplicável aos entes de pequeno porte, vigente até 1º/4/2027), o presente extrato é publicado no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de sua divulgação no site institucional do IPRECO.

Coronel Macedo/SP, 10 de agosto de 2026.

Antonio Carlos Izzo
Diretor Presidente – IPRECO

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO
CNPJ 46.634.192/0001-99

DECRETO Nº 101/2026
DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Aprova o Procedimento Padrão de Acesso a Sistemas de Videomonitoramento - CM-08/2026, institui controles de governança, proteção de dados e segurança da informação e dá outras providências.

DIEGO GARCIA BATISTA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

considerando os arts. 5º, X, XII, XXXIII e LXXIX, e 37 da Constituição Federal;

considerando a Lei Federal nº 13.709/2018, especialmente os arts. 6º, 23, 26, 37, 38 e 46 a 50;

considerando a Lei Federal nº 15.352/2026, que dispõe sobre a Agência Nacional de Proteção de Dados;

considerando a Lei Federal nº 12.527/2011, especialmente o art. 31;

considerando a Lei Federal nº 8.069/1990 e o melhor interesse de crianças e adolescentes;

considerando as Resoluções CD/ANPD nº 15/2024, nº 18/2024 e nº 19/2024;

considerando a Lei Complementar Municipal nº 66/2009 e o Decreto Municipal nº 093/2024;

considerando a necessidade de separar autorização administrativa, validação técnica, execução, custódia e apuração;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo I deste Decreto, o Procedimento Padrão de Acesso a Sistemas de Videomonitoramento - CM-08/2026, aplicável à Administração Pública Municipal direta.

Art. 2º Integra o procedimento o Formulário Único de Acesso ao Videomonitoramento, de utilização obrigatória para concessão, alteração, suspensão, recertificação e revogação de acessos, bem como para preservação, exportação e entrega de imagens.

Endereço: Rua Presidente Castelo Branco, nº 180- Coronel Macedo - SP - CEP:18.745-000
E-mail: gabinete.secretaria@coronelmacedo.sp.gov.br
Telefone: 014 – 37671116



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO

CNPJ 46.634.192/0001-99

Parágrafo único. O Procedimento e o Formulário Único serão publicados, respectivamente, como Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º A autorização administrativa não substitui a validação técnica de segurança e não constitui autorização para exportar, fornecer ou compartilhar imagens.

Art. 4º A Tecnologia da Informação executará apenas autorização registrada e poderá negar ou postergar configuração incompatível com requisitos legais ou de segurança, mediante motivação, proposta de correção e comunicação à autoridade autorizadora.

Art. 5º Ficam vedados:

- I - credenciais compartilhadas para acesso ordinário;
- II - exposição direta de interfaces administrativas à internet;
- III - fornecimento por conta pessoal ou canal não autorizado;
- IV - áudio sem autorização excepcional;
- V - câmera em banheiro, vestiário ou área de troca de roupa;
- VI - retenção indefinida sem finalidade.

Art. 6º O acesso será nominativo, limitado, temporário sempre que possível e sujeito a recertificação semestral, ou trimestral para perfis administrativos, remotos, fornecedores, exportadores e ambientes sensíveis.

Art. 7º O Município manterá inventário de câmeras, sistemas, finalidades, responsáveis, prazos de retenção, fornecedores, localização de dados, recursos de áudio e controles de acesso.

Art. 8º A retenção ordinária observará o inventário e a necessidade.

Parágrafo único. Até norma específica, adota-se parâmetro de trinta dias, admitida duração diversa mediante justificativa técnica e administrativa, análise de risco e preservação excepcional.

Art. 9º O controlador manterá registro dos incidentes de segurança com dados pessoais, inclusive dos não comunicados à ANPD e aos titulares, por, no mínimo, cinco anos, contados da data do registro.

Parágrafo único. Quando puderem acarretar risco ou dano relevante, o controlador realizará as comunicações previstas na LGPD e na Resolução CD/ANPD nº 15/2024, observado o prazo de três dias úteis.

Art. 10. A captação de áudio permanecerá desabilitada por padrão e somente poderá ser ativada por decisão excepcional do Prefeito, precedida de finalidade legal específica, parecer jurídico, manifestação do Encarregado e RIPD.

Art. 11. A autoridade responsável por cada unidade monitorada decidirá os acessos ordinários.

Parágrafo único. Acesso transversal, administrativo, áudio ou exceção relevante dependerá do Prefeito ou de autoridade formalmente delegada.

Art. 12. A Administração deverá:

- I - em trinta dias, concluir inventário e recertificar acessos críticos;
- II - em sessenta dias, implantar formulário, expiração e fluxo de revogação;
- III - em noventa dias, revisar MFA, VPN, logs e contratos;

Endereço: Rua Presidente Castelo Branco, nº 180- Coronel Macedo - SP - CEP:18.745-000
E-mail: gabinete.secretaria@coronelmacedo.sp.gov.br
Telefone: 014 – 37671116



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO

CNPJ 46.634.192/0001-99

IV - em cento e vinte dias, concluir RIPD dos tratamentos de alto risco e propor política de instalação e retenção.

Art. 13. Soluções que não permitam conta nominativa, logs mínimos ou controle seguro serão objeto de controle compensatório temporário e plano de substituição.

Art. 14. O Encarregado orientará o tratamento, os direitos dos titulares, o RIPD e os incidentes, sem substituir o controlador, as autoridades administrativas, a TI ou o Departamento Jurídico.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do Encarregado serão divulgadas publicamente, e sua atuação observará autonomia técnica e prevenção de conflito de interesses.

Art. 15. A apuração de uso indevido observará a Lei Complementar Municipal nº 66/2009, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Bloqueio técnico preventivo não constitui penalidade.

Art. 16. A Tecnologia da Informação manterá, dentro de suas atribuições e dos recursos disponíveis, os registros relativos à concessão, alteração, bloqueio e revogação de acessos aos sistemas de videomonitoramento, disponibilizando-os à autoridade competente quando formalmente solicitados.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Macedo, 17 de agosto de 2026

DIEGO GARCIA BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

PROCEDIMENTO PADRÃO DE ACESSO A SISTEMAS DE
VIDEOMONITORAMENTO

Código	CM-08/2026	Versão	1.0
Memorando	1.861/2026	Data	conforme assinatura digital
Unidade responsável	Tecnologia da Informação	Abrangência	Administração Pública Municipal direta

1. Objeto

Disciplinar a solicitação, autorização, validação técnica, concessão, uso, revisão, suspensão, revogação, preservação, exportação e resposta a incidentes relacionados aos sistemas municipais de videomonitoramento.

Este procedimento não legitima, por si só, a instalação de câmeras. A licitude da instalação, do campo de visão e da captação deverá ser tratada em inventário e política específica, com Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) quando aplicável.

2. Abrangência

Aplica-se a todos os órgãos, secretarias, departamentos, unidades e demais estruturas da Administração Pública Municipal direta, bem como a agentes públicos, estagiários, contratados e fornecedores que solicitem, utilizem, administrem ou prestem suporte a câmeras, DVR, NVR, aplicativos, serviços em nuvem, redes ou gravações sob controle municipal.

3. Definições

Autorização administrativa: decisão motivada sobre necessidade, finalidade, escopo e duração do acesso.

Validação técnica: verificação pela TI de segurança, compatibilidade, perfil, conectividade, logs e controles disponíveis.

Execução técnica: criação, alteração, bloqueio ou revogação de acesso realizada pela TI.

Exportação: retirada de cópia de imagem ou gravação do ambiente de armazenamento, independentemente do formato ou mídia.

Preservação (legal hold): suspensão temporária do descarte ou sobrescrita de gravação relacionada a fato, processo, requisição ou investigação.

Ambiente sensível: local em que a imagem possa revelar saúde, assistência social, infância, violência, atendimento reservado ou condição de vulnerabilidade.

4. Princípios e base jurídica

O tratamento de imagens observará finalidade pública, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e prestação de contas, com registro da finalidade, competência pública, hipótese legal e categorias de titulares envolvidas.

O consentimento não será utilizado como base ordinária do videomonitoramento institucional. Situações envolvendo dados sensíveis, crianças e adolescentes, captação de áudio, biometria, vigilância sistemática, grande escala ou outros cenários de alto risco exigirão avaliação reforçada e RIPD quando aplicável.

Tecnologia da Informação



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

Referências: Constituição Federal; Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD); Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI); Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA); Lei Complementar Municipal nº 66/2009; Decreto Municipal nº 093/2024; Resoluções CD/ANPD nº 15/2024, nº 18/2024 e nº 19/2024; e demais normas pertinentes.

5. Matriz de competências

Responsável	Competência	Limite / observação
Chefia imediata	Atestar a necessidade funcional e o menor escopo possível.	Comunicar mudança de função, afastamento, desligamento ou término da necessidade.
Autoridade da unidade monitorada	Autorizar, limitar ou indeferir acessos ordinários.	Acesso a mais de uma unidade exige anuência das autoridades envolvidas.
Prefeito ou autoridade formalmente delegada	Decidir acesso transversal amplo, administrativo, captação de áudio e exceções relevantes.	Pode solicitar manifestação técnica, do Encarregado e do Jurídico conforme o caso.
Tecnologia da Informação	Validar a viabilidade e segurança; executar, alterar, bloquear e revogar o escopo autorizado.	Não autoriza por conveniência, não fornece acesso fora do escopo e não aplica penalidades.
Encarregado / Jurídico	Orientar nas matérias de proteção de dados e controvérsia jurídica.	Não substituem a autoridade decisória nem a avaliação técnica da TI.

6. Fluxo padrão

- A unidade abrirá expediente administrativo e preencherá o Formulário Único de Acesso ao Videomonitoramento (FUA-V).
- A chefia imediata atestará a necessidade funcional e o escopo mínimo.
- A autoridade competente decidirá pela autorização, limitação ou indeferimento.
- O usuário assinará o Termo de Responsabilidade constante do FUA-V.
- A TI realizará a validação técnica e de segurança.
- A TI executará somente o escopo efetivamente autorizado e tecnicamente viável.
- Solicitação, decisão, execução, alteração, suspensão, revogação, preservação e exportação permanecerão registradas no expediente administrativo.

Pedidos incompletos serão devolvidos para complementação. Nenhum acesso deverá ser criado por mensagem informal, telefonema ou ordem verbal, salvo situação emergencial registrada nos termos deste procedimento.

7. Perfis e princípio do menor privilégio

Visualização ao vivo, consulta de gravações, pesquisa, exportação, PTZ, acesso remoto, perfil administrativo, fornecedor e áudio são permissões distintas e devem ser autorizadas separadamente quando a plataforma permitir.

A TI concederá somente as câmeras, funções e prazo expressamente autorizados. Exclusão de gravações, alteração de retenção e criação de usuários permanecerão desabilitadas nos perfis comuns.

Tecnologia da Informação



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

8. Validação técnica e viabilidade

Antes da liberação, a TI verificará, de acordo com os recursos da plataforma, conta nominativa, autenticação adicional, conectividade segura, logs, expiração, segregação de privilégios e demais controles pertinentes. MFA, VPN, criptografia, retenção ampliada de logs, hash e outros mecanismos específicos serão utilizados conforme suporte da solução, viabilidade técnica, risco e disponibilidade orçamentária. Quando um controle recomendado não estiver disponível, a TI deverá registrar a limitação e adotar controle compensatório tecnicamente possível.

Configuração que exponha o ambiente a risco relevante poderá ser negada ou postergada pela TI mediante registro motivado e indicação da medida corretiva necessária. A autoridade administrativa poderá rever o mérito do pedido, mas não deverá exigir configuração incompatível com requisito legal ou de segurança.

9. Contas, MFA e acesso remoto

- Conta individual e nominativa é o padrão obrigatório para acesso ordinário sempre que a solução permitir.
- Credencial compartilhada é vedada, salvo conta técnica inevitável, devidamente controlada, com rotação de senha, terminal limitado e forma de correlação do usuário.
- MFA será exigido para acesso remoto, administrador e fornecedor quando tecnicamente suportado.
- Na ausência de MFA, o acesso remoto deverá ser bloqueado ou submetido a controle compensatório temporário e formalmente registrado.
- Interfaces administrativas de DVR, NVR e sistemas equivalentes não deverão ser expostas diretamente à internet.

10. Acesso emergencial

Risco à vida, incidente em curso, indisponibilidade crítica ou necessidade urgente de preservação poderá justificar acesso emergencial individual por até 24 horas.

A autoridade competente ou responsável de plantão deverá formular solicitação registrada, ainda que simplificada, indicando motivo e escopo. A TI limitar-se-á à execução técnica e registrará solicitante, horário, permissões, ações e logs disponíveis. A autoridade deverá ratificar a medida no primeiro dia útil; sem ratificação, o acesso será encerrado.

11. Ciclo de vida, revisão e revogação

- Acesso temporário deverá possuir data de expiração sempre que tecnicamente possível.
- Acesso comum será recertificado semestralmente.
- Acesso administrativo, remoto, de fornecedor, exportador ou relacionado a ambiente sensível será recertificado trimestralmente.
- Desligamento do usuário implicará bloqueio imediato após comunicação oficial.
- Mudança de lotação, função ou afastamento relevante deverá ser comunicada no mesmo dia e produzirá suspensão até revalidação.
- Conta inativa por 45 dias poderá ser suspensa, salvo justificativa registrada.
- Quando a exclusão comprometer a auditoria, a conta será desabilitada e preservada pelo período necessário.

12. Logs e rastreabilidade

Serão registrados, quando suportados pela solução, eventos de autenticação e falha, visualização, pesquisa, reprodução, exportação, PTZ, alteração, criação e bloqueio de conta, configuração e demais ações administrativas relevantes.

Os relógios dos sistemas deverão ser sincronizados quando tecnicamente possível, e os logs deverão ser protegidos contra alteração indevida.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

Como parâmetro administrativo de referência, busca-se a guarda de logs por 12 meses. A TI definirá e documentará o prazo efetivamente suportado em cada plataforma, considerando capacidade, risco, necessidade e eventual preservação por processo ou incidente. Ausência de log essencial deverá ser tratada com controle compensatório e plano de adequação ou substituição quando cabível.

13. Retenção, descarte e preservação

Cada câmera ou conjunto de câmeras deverá constar de inventário contendo, no mínimo, finalidade, unidade responsável e prazo de retenção aplicável.

Até política específica, 30 dias será utilizado como parâmetro administrativo de referência para retenção ordinária, e não como prazo legal federal obrigatório. Prazo diferente deverá ser justificado conforme necessidade, capacidade técnica, risco e finalidade.

Pedido tempestivo de preservação suspenderá a sobrescrita do trecho delimitado. A preservação registrará motivo, processo ou requisição, responsável, início, revisões e término. Encerrada a finalidade, deverá ocorrer descarte automático ou seguro, conforme os recursos disponíveis.

14. Exportação e cadeia de custódia

A exportação de imagens exige autorização específica e deverá registrar, sempre que aplicável: origem, câmera, período, operador, data e hora, formato, hash quando tecnicamente possível, mídia ou canal institucional, destinatário, recibo e responsável pela extração.

O arquivo-fonte em formato nativo será preservado pelo período necessário à finalidade documentada ou à preservação formal. Edição, conversão, tarjamento ou anonimização ocorrerão em cópia de trabalho, preservando-se o original quando necessário.

15. Compartilhamento e fornecimento de imagens

Acesso interno ao sistema não constitui autorização para fornecer imagens a terceiros.

Requisição, ordem judicial, pedido policial, solicitação do titular, pedido pela Lei de Acesso à Informação, seguradora, advogado, imprensa ou particular seguirá expediente próprio. Deverão ser verificados identidade, representação, competência, finalidade, recorte, direitos de terceiros, meio seguro de entrega e recibo.

16. Lei de Acesso à Informação e direitos dos titulares

Pedidos fundamentados na Lei de Acesso à Informação serão conduzidos pelo canal institucional competente, com apoio da unidade custodiante das imagens.

Imagens que afetem intimidade, vida privada, honra ou imagem terão tratamento restrito, sem prejuízo da análise de acesso parcial, recorte, anonimização ou outras medidas adequadas. Pedidos do titular serão encaminhados ao canal do Encarregado, com autenticação proporcional. O direito de acesso não autoriza exposição indevida de terceiros nem alteração de prova.

17. Crianças, adolescentes e ambientes sensíveis

Acesso a imagens de escola, creche, acolhimento, saúde, assistência social e outros ambientes sensíveis será limitado ao estritamente necessário e revisto trimestralmente.

Exportação não rotineira que envolva alto risco, dúvida sobre titulares ou compartilhamento externo deverá ser submetida ao Encarregado e, havendo controvérsia jurídica, ao Departamento Jurídico.

- É proibida câmera em banheiro, vestiário e área destinada à troca de roupa.
- Consultório, exame e atendimento reservado somente poderão ser monitorados em hipótese excepcional, com RIPD e ato específico.
- O melhor interesse da criança e do adolescente deverá prevalecer nas decisões aplicáveis.

Tecnologia da Informação



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

18. Captação de áudio

A captação de áudio permanecerá desabilitada por padrão.

Exceção dependerá de finalidade legal específica, autorização do Prefeito Municipal, parecer jurídico, manifestação do Encarregado, RIPD, definição de prazo, sinalização adequada e controle técnico separado.

19. Fornecedores e suporte remoto

O acesso de fornecedor para suporte será nominativo, temporário, limitado ao menor escopo, com janela autorizada, supervisão, logs e MFA quando tecnicamente suportado.

Contratos e instrumentos aplicáveis deverão disciplinar, conforme pertinência, confidencialidade, suboperadores, localização dos dados, transferência internacional, auditoria, eliminação, devolução, continuidade e obrigação de comunicar ao Município incidentes ou suspeitas relevantes sem demora injustificada.

20. Incidentes de segurança

1. Suspeita ou confirmação de incidente será comunicada imediatamente à TI, à chefia responsável e ao Encarregado.
2. A TI adotará medidas de contenção, preservará evidências disponíveis e informará o Encarregado e a autoridade competente com a maior brevidade, buscando fazê-lo em até duas horas da confirmação ou de evidência consistente.
3. O Município, na qualidade de controlador, avaliará se o incidente pode acarretar risco ou dano relevante aos titulares.
4. Quando cabível, as comunicações à ANPD e aos titulares observarão a LGPD e a Resolução CD/ANPD nº 15/2024, inclusive o prazo de três dias úteis previsto no material jurídico de referência.
5. O Município manterá registro dos incidentes de segurança, inclusive dos não comunicados externamente, pelo prazo aplicável definido na regulamentação e na gestão documental.

21. Bloqueio técnico preventivo

Diante de risco concreto, credencial comprometida, comportamento anômalo, tentativa de acesso indevido ou ordem tecnicamente irregular, a TI poderá bloquear preventivamente a credencial ou o acesso, registrando o motivo, preservando evidências e comunicando a autoridade e o Encarregado.

A medida deverá ser revista administrativamente com brevidade e não constitui penalidade disciplinar.

22. Apuração e responsabilização

Indício de irregularidade funcional será encaminhado à autoridade competente para apuração nos termos da Lei Complementar Municipal nº 66/2009 e demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Compete à TI preservar e informar os elementos técnicos disponíveis. A apuração caberá à comissão ou autoridade competente e o julgamento à autoridade administrativa competente. Medidas técnicas de contenção não equivalem a sanção disciplinar.

Sem prejuízo da esfera administrativa, os fatos poderão produzir consequências civis, penais ou de proteção de dados, conforme a natureza da conduta e a decisão das autoridades competentes.

23. Treinamento, auditoria, exceções e revisão

- O usuário deverá receber orientação antes do primeiro acesso e participar das revisões ou treinamentos definidos pela Administração.
- A TI realizará auditorias periódicas de acessos e manterá evidências das verificações realizadas.

Tecnologia da Informação



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

- Exceções serão registradas por escrito, motivadas, temporárias e acompanhadas de controle compensatório quando necessário.
- Este procedimento será revisto anualmente ou após incidente relevante, mudança normativa ou alteração tecnológica significativa.

24. Disposições finais

O Formulário Único de Acesso ao Videomonitoramento (FUA-V) integra este procedimento e será utilizado para concessão, alteração, recertificação, suspensão, revogação, preservação, exportação e entrega de imagens, conforme aplicável.

Casos omissos serão decididos pelo Prefeito Municipal ou por autoridade formalmente delegada, após manifestações técnica, do Encarregado e do Jurídico conforme a matéria.

A TI manterá inventário técnico dos sistemas de videomonitoramento e registrará, conforme a realidade de cada plataforma, capacidade de armazenamento, retenção efetiva, suporte a contas nominativas, MFA, logs, acesso remoto e demais controles relevantes.

25. Elaboração, análise e aprovação

Elaboração / validação técnica	José Filgueiras Junior Gestor de Tecnologia da Informação Assinatura: _____ Data: conforme assinatura digital
Análise jurídica	Maximiano Gomes de Oliveira Barros Departamento Jurídico do Município Assinatura: _____ Data: conforme assinatura digital
Aprovação	Diego Garcia Batista Prefeito Municipal Assinatura: _____ Data: conforme assinatura digital
Nota técnica: Os parâmetros de MFA, VPN, logs, retenção, hash, criptografia e outros controles técnicos devem ser interpretados conforme a capacidade real dos sistemas e a avaliação da TI, registrando-se limitações e controles compensatórios quando necessários.	

ACORDO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 236ª ZONA ELEITORAL – TAQUARITUBA
Tel. (14) 3762 1255 (WhatsApp) – Email: ze236@tre-sp.jus.br
Rua Tonico Ferraz, nº 96 – Jardim Dona Carmélia CEP 18.740-093
Taquarituba - SP

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 236ª ZONA ELEITORAL DE TAQUARITUBA E O MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO TENDO POR OBJETO PARCERIA INSTITUCIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA "SEU VOTO IMPORTA" NAS ELEIÇÕES DE 2026.

A UNIÃO, por intermédio do JUÍZO DA 236ª ZONA ELEITORAL DE TAQUARITUBA , com sede na Rua Tonico Ferraz, 96, Jardim Dona Carmélia, neste ato representada pelo(a) Juiz Eleitoral, o Exmo. Sr. João Lucas Martins, inscrito(a) no CPF sob n.º 352.854.818-56, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Código Eleitoral e pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo;

e

O MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO , pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.634.192.0001/99, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, 180, Coronel Macedo - CEP: 18745-520 , neste ato representado pelo(a) Prefeito, o Sr. Diego Garcia Batista, inscrito no CPF sob n.º 041.817.399-02, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e o Decreto Federal n.º 11.531, de 16 de maio de 2023, que dispõem sobre as parcerias sem transferência de recursos na Administração Pública;

CONSIDERANDO a previsão de realização de convênios e parcerias para a promoção da acessibilidade e inclusão social, nos termos do art. 3.º, VIII, da Resolução TSE n.º 23.381/2012 e do art. 24 da Resolução CNJ n.º 401/2021;

CONSIDERANDO a Resolução TSE n.º 23.753, de 26 de fevereiro de 2026, que institui o Programa "Seu Voto Importa", visando garantir o transporte especial gratuito no dia das eleições às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que não disponham de meios próprios para

comparecimento aos locais de votação;

CONSIDERANDO a Portaria SEGES/MGI n.º 3.506, de 8 de maio de 2025, que regulamenta os acordos de cooperação técnica sem transferência de recursos;

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos do art. 184 da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, dos arts. 24 e 25 do Decreto Federal n.º 11.531, de 16 de maio de 2023, e da Portaria SEGES/MGI n.º 3.506, de 8 de maio de 2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnica e operacional entre os partícipes para viabilizar a implementação do Programa "Seu Voto Importa" no Município de Coronel Macedo, mediante disponibilização de transporte especial e gratuito, no dia das Eleições de 2026 (1.º turno em 4 de outubro de 2026 e 2.º turno, quando aplicável, em 25 de outubro de 2026), às eleitoras e aos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida que não disponham de meios próprios para comparecimento aos locais de votação.

§ 1.º Para os fins deste Acordo, considera-se:

I – pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (art. 1.º, § único, I, da Resolução TSE n.º 23.753/2026);

II – pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, com redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora ou da percepção – incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso –, quando essa condição dificulte ou impeça o deslocamento por meios próprios até o local de votação (art. 1.º, § único, II, da Resolução TSE n.º 23.753/2026).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA E DAS CONDIÇÕES DO ACORDO

2.1. O presente Acordo caracteriza-se pelo regime de mútua colaboração, uma vez que as atividades previstas não envolvem transferência de recursos orçamentários ou financeiros entre os partícipes, nem a doação de bens materiais. Cada parte arcará com os custos operacionais decorrentes das atividades que lhe competem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ZONA ELEITORAL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, caberá ao Juízo da 236ª Zona Eleitoral de Taquarituba:

- I – Prestar ampla informação e esclarecimento aos eleitores com deficiência e mobilidade reduzida acerca do Programa Seu Voto Importa;
- II - Disponibilizar, por intermédio do TRE-SP, formulário eletrônico oficial no sítio na internet do TRE-SP para a solicitação dos pedidos de transporte pelos eleitores. O sistema próprio do TRE-SP procederá à validação do vínculo eleitoral e da aptidão para votação da inscrição do solicitante no Município, compartilhando esses dados consolidados tempestivamente com a municipalidade;
- III- Realizar atendimento presencial nas Zonas Eleitorais aos eleitores e às eleitoras que assim desejarem, incumbindo ao servidor ou à servidora cartorário efetuar o preenchimento do formulário no sistema com base nas informações prestadas pelo requerente ou pela requerente;
- IV – Divulgar o programa à imprensa local e às associações que prestem assistência a pessoas com deficiência;
- V - Disponibilizar, por intermédio do TRE-SP, canais de atendimento aos eleitores e às eleitoras abrangidos pelo Programa Seu Voto Importa para sanar dúvidas sobre os procedimentos sob responsabilidade da Justiça Eleitoral;
- VI - Fornecer a base de dados georreferenciada dos locais de votação oficiais, dirimindo dúvidas de caráter eleitoral e promovendo ajustes na execução das medidas;
- VII - Credenciar os representantes e as representantes indicados pelo Município para acesso ao sistema de recebimento e gerenciamento de pedidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, caberá ao Município de Coronel Macedo:

- I – Executar gratuita e diretamente o transporte dos eleitores e das eleitoras cujos pedidos foram deferidos para o dia das eleições (1º e 2º turno, quando aplicável), por meio de operação própria que cumprirá o trajeto de ida e volta (residência da eleitora ou do eleitor - local de votação), incluindo o transporte de acompanhante nos casos indicados no formulário próprio e em que o

apoio seja indispensável ao exercício do voto;

II – Definir e dimensionar com antecedência o número de veículos da frota adaptada que será disponibilizado para o transporte especial eleitoral, a seu exclusivo critério operacional;

III - Apresentar à Zona Eleitoral os dados e documentos dos representantes e das representantes que atuarão como operadores do sistema de recebimento e gerenciamento de pedidos;

IV – Realizar a análise técnica e autônoma dos demais pedidos compartilhados pelo Juízo da Zona Eleitoral, considerando para fins de deferimento:

a) a capacidade da frota disponível;

b) o tipo de veículo necessário, considerando a condição de deficiência ou mobilidade reduzida de cada eleitor;

c) os horários de atendimento, observando que a votação ocorre entre 8h e 17h;

d) os critérios estabelecidos no Art. 5º, § 1º da Resolução TSE nº 23.753/2026:

d.1) o grau de limitação funcional do eleitor;

d.2) a inexistência ou inadequação de transporte público acessível no trajeto; e

d.3) a distância entre a residência e o local de votação.

V – Comunicar formalmente a todos os eleitores e eleitoras que solicitarem o serviço (pelo email indicado por ele no formulário próprio) até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação (em cada turno) sobre:

a) o deferimento, informando no e-mail sobre a janela estimada de horário para o embarque de ida e de retorno, o canal de comunicação disponível e eventuais outras informações cabíveis; ou

b) o indeferimento do pedido, apresentando a devida fundamentação/motivação, mesmo que breve;

VI - Disponibilizar canal de comunicação obrigatório ao eleitorado, para o saneamento de dúvidas acerca do deferimento ou indeferimento do serviço, bem como de dúvidas operacionais e suporte de logística no dia do pleito. Antes das eleições, o canal de comunicação pode ser disponibilizado via e-mail; no dia das eleições, o canal deve ser obrigatoriamente via telefone;

VII - Responsabilizar-se, nos limites de suas atribuições operacionais e ressalvadas hipóteses de caso fortuito, força maior ou fatos alheios à sua governabilidade, pela execução dos transportes previamente confirmados, devendo comunicar imediatamente ao Juízo da 236ª Zona Eleitoral eventual intercorrência que possa comprometer a prestação do serviço;

VIII - Identificar os veículos que serão utilizados no dia da votação mediante a afixação de placas com a inscrição “A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL”, providenciadas pela Justiça Eleitoral, devendo ser vedada a exposição de qualquer publicidade, logomarca, símbolo ou elemento que

possa caracterizar promoção institucional, governamental ou partidária, de modo a preservar a neutralidade do serviço, evitar a vinculação indevida da Justiça Eleitoral a candidatos, partidos ou entes governamentais e prevenir críticas quanto à lisura e imparcialidade, conforme o princípio da impessoalidade (art. 37, *caput*, CF/88);

IX – Remeter ao Juízo da 236ª Zona Eleitoral, até 24 (vinte e quatro) de novembro de 2026, relatório de execução contendo:

- a) estatísticas de atendimento, com o número de solicitações recebidas, pedidos deferidos e indeferidos, número de eleitores transportados e tipo e quantidade de veículos utilizados;
- b) relato dos desafios operacionais e dos problemas significativos ocorridos na fase preparatória e no dia de cada turno, com indicação das providências adotadas; e
- c) lições aprendidas e sugestões de aprimoramento para edições futuras do Programa.

§ 1.º O relatório será elaborado pelos gestores designados e encaminhado por documento formal, servindo como subsídio para o aprimoramento institucional do Programa e para a avaliação do cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

5.1. Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- I – Atuar em regime de mútua colaboração para a consecução do objeto;
- II – Designar um gestor ou uma gestora titular e um gestor ou uma gestora substituta, responsáveis pelo acompanhamento, comunicação e execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
- III - Manter comunicação formal e documentada sobre as etapas do Programa;
- IV – Fornecer, tempestivamente, as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas;
- V – Observar as normas de proteção de dados pessoais, sigilo, segurança da informação e transparência;
- VI – Permitir o acompanhamento pelos órgãos de controle competentes, nos limites da legislação aplicável;
- VII – Registrar intercorrências, reclamações e resultados da execução.

CLÁUSULA SEXTA – DO FLUXO OPERACIONAL E DOS PRAZOS

6.1. A solicitação de transporte deverá ser formulada pela própria eleitora ou eleitor, ou por curadora ou curador, apoiadora ou apoiador ou procuradora ou procurador, **até 20 dias antes do primeiro turno das Eleições de 2026** (ou seja, até o dia 14 de setembro de 2026), devendo abranger, desde logo, o eventual segundo turno, quando aplicável, sem prejuízo de ajustes operacionais posteriores entre os partícipes.

6.2. Os pedidos poderão ser formulados pelos seguintes canais:

- a) atendimento presencial em qualquer Cartório Eleitoral do Estado de São Paulo, hipótese em que o servidor ou servidora da Justiça Eleitoral procederá ao preenchimento do formulário eletrônico oficial, com base nas informações prestadas pelo requerente;
- b) preenchimento direto, pelo eleitor ou eleitora, curador ou curadora, procurador ou procuradora ou responsável, de formulário eletrônico disponibilizado em link específico na página oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo (TRE-SP) na internet.

6.3. A execução do transporte especial de que trata este Acordo restringe-se ao âmbito territorial do Município de Coronel Macedo abrangendo exclusivamente os deslocamentos de ida e volta entre a residência do eleitor e o respectivo local de votação oficial, desde que ambos os pontos pertençam ao mesmo Município, sendo expressamente vedados deslocamentos intermunicipais.

6.4 O Município emitirá a resposta formal diretamente ao eleitor (por meio do email cadastrado no formulário próprio) até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação (em cada turno), informando sobre :

- a) o deferimento da janela estimada de horário para o embarque de ida e de retorno, o canal de comunicação disponível e eventuais outras informações cabíveis; ou
- b) o indeferimento do pedido, apresentando a devida fundamentação/motivação, mesmo que breve.

6.5. As rotas e escalas não possuirão horário fixo de escolha do eleitor ou eleitora, mas serão efetuadas conforme a inteligência de roteirização da municipalidade, assegurando o cumprimento do deslocamento de forma a observar o horário oficial de votação (08h às 17h).

6.6 Sobre os Canais de Atendimento:

- a) O TRE-SP prestará atendimento por meio dos seguintes canais:
 - a.1) Para solicitação inicial de transporte: Formulário eletrônico (em link específico no site do TRE-SP) e atendimento presencial nos Cartórios Eleitorais.
 - a.2) Para dúvidas e informações: Canal da Ouvidoria (148), destinado a sanar dúvidas gerais sobre o programa, informar o resultado da análise de pedidos e direcionar os eleitores aos canais de contato da municipalidade.

b) O Município será responsável pelo atendimento operacional (agendamento, confirmação, roteirização e intercorrências no dia do pleito), por meio dos seguintes canais:

- b.1) E-mail institucional: com atendimento até a véspera das eleições.
- b.2) Contato telefônico: com atendimento exclusivo no dia das eleições.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUSÊNCIA DE GARANTIA DE ATENDIMENTO UNIVERSAL

7.1. A apresentação do pedido não garante automaticamente o fornecimento do transporte, ficando o atendimento condicionado à análise dos critérios previstos no art. 5º, § 1º, Resolução TSE nº 23.753/2026, à disponibilidade operacional do Município e à priorização dos casos de maior vulnerabilidade (art. 3º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.753/2026).

7.2 Na análise dos pedidos pelo Município, deverão ser considerados os critérios previstos no art. 5º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.753/2026, observando-se:

- a) o grau de limitação funcional da eleitora ou do eleitor com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- b) a inexistência ou inadequação de transporte público acessível no trajeto até o local de votação;
- c) a distância entre a residência e o local de votação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

8.1. Os partícipes, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em especial os princípios previstos em seu art. 6.º, bem como as demais normas e regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo as orientações editadas pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

8.2. Para fins deste Acordo, os partícipes atuarão na qualidade de Controladores Independentes dos dados pessoais tratados, sendo cada qual individualmente responsável pelos tratamentos sob sua respectiva gestão, respondendo isoladamente por eventuais desconformidades perante os titulares e as autoridades competentes.

8.3. O compartilhamento de dados pessoais e sensíveis limitar-se-á às informações estritamente necessárias à execução do objeto deste Acordo, sendo expressamente vedada sua utilização para finalidade diversa do agendamento, roteirização e controle logístico do transporte eleitoral.

8.4. O Município garantirá que o acesso aos dados pessoais e sensíveis dos eleitores seja restrito exclusivamente às equipes diretamente envolvidas no planejamento logístico do transporte, sendo vedada a extração de cópias, listagens ou relatórios para finalidades diversas das previstas neste instrumento.

- 8.5. As partes adotarão medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou tratamento inadequado.
- 8.6. Os partícipes darão conhecimento formal a seus respectivos servidores, empregados e demais colaboradores a respeito das obrigações de proteção de dados estabelecidas neste instrumento.
- 8.7. Os partícipes prestarão mútua assistência para viabilizar o atendimento tempestivo aos direitos dos titulares de dados pessoais previstos no art. 18 da LGPD, quando a demanda exigir a validação de informações custodiadas pelo outro Controlador.
- 8.8. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados no âmbito deste Acordo, o partícipe que o identificar comunicará formalmente o fato ao outro, de forma recíproca, em até 24 (vinte e quatro) horas de sua ciência, para a adoção das providências previstas no art. 48 da LGPD e respectiva regulamentação aplicável.
- 8.9. Com o encerramento deste Acordo, os partícipes eliminarão todos os dados pessoais compartilhados em razão deste instrumento, incluindo cópias físicas e digitais, em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do relatório previsto no inciso IX da Cláusula Quarta, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas no art. 16 da LGPD.
- 8.10. As obrigações desta Cláusula poderão ser revistas mediante Termo Aditivo caso sobrevenham novas orientações, regulamentos ou recomendações editadas pela ANPD.

CLÁUSULA NONA – DO PLANO DE TRABALHO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O Plano de Trabalho, elaborado conjuntamente pelos partícipes, é parte integrante e indissociável deste Acordo, independentemente de transcrição, e contém o cronograma de execução.
- 9.2. Ajustes no Plano de Trabalho que não impliquem alteração de cláusula do Acordo poderão ser realizados por apostilamento, sem necessidade de celebração de Termo Aditivo, nos termos do art. 7.º, § 2.º, da Portaria SEGES/MGI n.º 3.506/2025.
- 9.3. Cada partícipe designará, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da publicação deste Acordo, um gestor ou uma gestora titular e um gestor ou uma gestora substituta, responsáveis pelo acompanhamento, comunicação e execução das ações previstas no Plano de Trabalho.
- 9.4 Competirá aos gestores e às gestoras a comunicação com o outro partícipe, devendo todas as comunicações, solicitações e eventuais substituições serem documentadas formalmente no processo administrativo correspondente.

9.5 É assegurado aos partidos políticos, às coligações e às federações exercer fiscalização quanto à regularidade do serviço de transporte especial prestado pelo Município, observada a vedação de qualquer forma de interferência, patrocínio ou benefício político, em estrito cumprimento ao art. 3º, § 3º, da Resolução TSE nº 23.753/2026.

9.6. Em atendimento ao art. 2º, §2º, da Resolução TSE nº 23.753/2026, será remetida cópia integral deste Acordo ao Ministério Público Eleitoral (MPE), no prazo de 5 (cinco) dias corridos de sua assinatura, para fins de acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

10.1 Os recursos humanos utilizados não sofrerão alteração em sua vinculação institucional, não implicando o presente Acordo cessão de servidores ou servidoras ou configuração de vínculo trabalhista entre o Município e a União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente Acordo vigorará da data de sua assinatura até 60 dias corridos após o pleito eleitoral, contemplando o ciclo das Eleições de 2026. A vigência poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo motivado, com manifestação de interesse das partes e atualização do Plano de Trabalho.

11.2 O prazo de vigência foi dimensionado de acordo com o período necessário ao alcance das metas traçadas no Plano de Trabalho, abrangendo o ciclo completo das Eleições Gerais de 2026 e o período pós-eleitoral necessário para envio pelo Município ao Juízo da 236ª Zona Eleitoral do relatório previsto no inciso VIII da Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. As disposições contidas neste Acordo poderão ser alteradas, no todo ou em parte, por meio de Termo Aditivo motivado, a ser proposto por iniciativa de qualquer dos partícipes, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

13.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser encerrado:

- a) Por advento do termo final;
- b) Antes do advento do termo final de vigência, por consenso dos partícipes, devendo ser devidamente formalizado;
- c) Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos; ficando cada parte responsável pelos compromissos assumidos até a data da rescisão.
- d) Por rescisão, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

14.1. A eficácia do presente Acordo fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União (DOU), a ser providenciada pelo TRE-SP, de forma centralizada para todos os acordos firmados no âmbito do Programa “Seu Voto Importa”, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura de cada instrumento, nos termos do art. 10 da Portaria SEGES/MGI n.º 3.506/2025.

14.2 No mesmo prazo de 20 (vinte) dias corridos, em atendimento ao art. 94 c/c art. 184 da Lei nº 14.133/2021, o TRE-SP providenciará a divulgação do inteiro teor do instrumento em seu sítio eletrônico oficial.

14.3. O Município providenciará a publicação do extrato no Diário Oficial do Município, bem como a divulgação do inteiro teor em seu sítio eletrônico oficial, no mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Acordo não gera, para nenhum dos partícipes, obrigação de exclusividade ou impedimento à celebração de outros acordos, convênios ou contratos com terceiros.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, sendo aplicadas, subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 11.531/2023, no que couber.

15.3 Eventuais reclamações ou notícias de descumprimento serão registradas e analisadas pelos partícipes, sem prejuízo do encaminhamento ao Ministério Público e eventuais outras autoridades competentes quando houver indícios de irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

16.1 A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, sendo vedada a utilização do presente Acordo, do serviço de transporte ou de sua divulgação para fins de promoção pessoal, partidária ou eleitoral, inclusive por meio de nomes, símbolos, imagens, marcas, slogans ou quaisquer elementos que possam associar a execução do serviço a autoridades, candidaturas, partidos, federações ou coligações.

16.2 Na execução dos serviços de transporte, fica terminantemente proibida qualquer veiculação de propaganda eleitoral, seja por meio de manifestações dos motoristas/auxiliares, afixação de adesivos, panfletagem ou uso de vestuário partidário dentro dos veículos oficiais ou credenciados a serviço do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E DO FORO

17.1. Os partícipes comprometem-se a buscar a solução de eventuais controvérsias decorrentes deste Acordo, prioritariamente, por meio de entendimento direto entre os gestores designados, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da notificação formal do dissenso. Não sendo possível a composição administrativa, aplicar-se-á o disposto no item 17.3.

17.2 Eventuais reclamações ou notícias de descumprimento serão registradas e analisadas pelos partícipes, sem prejuízo do encaminhamento ao Ministério Público ou eventuais outras autoridades competentes, quando houver indícios de irregularidade.

17.3. Qualquer controvérsia decorrente do presente Acordo, inclusive no que toca à sua execução ou interpretação, quando não resolvida pelos partícipes em comum acordo na forma do item 17.1, será dirimida no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Capital do Estado de São Paulo, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Taquarituba/SP, em 04 de agosto de 2026

João Lucas Martins

Juiz Eleitoral 236 Zona Eleitoral – Taquarituba/SP
DIEGO GARCIA BATISTA Assinado de forma digital por DIEGO GARCIA BATISTA
Dados: 2026.08.07 11:56:36 -08'00'

Diego Garcia Batista
Prefeito do Município de Coronel Macedo

Testemunhas:

Nome: Lucas David Fernandes

R.G.: 48.358.134-3 SSP/SP

Assinatura:

Nome: Lucas Antônio da Rosa Leonardi

R.G.: 57.789.073-6 SSP/SP

Assinatura:



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO LUCAS MARTINS, JUIZ ELEITORAL**, em 06/08/2026, às 14:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DAVID FERNANDES, CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL**, em 07/08/2026, às 11:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ANTONIO DA ROSA LEONARDI, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 07/08/2026, às 11:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7653348** e o código CRC **115071BE**.

0028630-56.2026.6.26.8236

7653348v5